

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Março de 2004



Série

Número 64

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2004-2005 previsto e regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, na redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2004/M, de 31 de Março.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, declaro aberto o concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário com vista ao preenchimento das vagas existentes nos quadros de escola e de zona pedagógica da Secretaria Regional de Educação nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 7.º, e das necessidades residuais disponíveis após o destacamento por ausência de serviço regulado nos artigos 30.º e 31.º, através de afectação, destacamento e contratação de acordo com os artigos 32.º a 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

I - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

- 1 - De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 7.º, o prazo para apresentação de candidatura, incluindo a manifestação da intenção de continuar em concurso para efeitos de destacamento ou de contratação nos termos do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º, é de 8 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso.
- 2 - O prazo para manifestação de preferências para efeitos de destacamento e de afectação, é de 5 dias úteis contados a partir do 1.º dia útil subsequente à data de publicação do aviso de publicitação das listas definitivas de candidatos excluídos, colocados e ordenados do concurso de provimento.
- 3 - Para candidatos em exercício de funções ou residentes no Continente ou na Região Autónoma dos Açores, aos prazos referidos acresce a dilação de 5 dias seguidos.
- 4 - Para candidatos em exercício de funções ou residentes em país estrangeiro, aos prazos referidos acresce a dilação de 15 dias seguidos.
- 5 - Por remissão do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, à contagem dos prazos aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 6 - As candidaturas apresentadas pelo correio com aviso de recepção consideram-se apresentadas na data do registo postal, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

II - TIPO DE CONCURSO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1 - Concurso interno e externo, nos termos do disposto no artigo 5.º e nos números 4, 5 e 6 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

- 2 - Concurso para preenchimento de lugares de quadro de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, grupo 10, previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M, de 21 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/99/M, de 11 de Março.
- 3 - O concurso rege-se ainda pelo disposto no presente aviso e subsidiariamente pelo regime geral de recrutamento da função pública regulado pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, por força da Resolução n.º 1014/98, de 11 de Agosto, ao abrigo do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

III - REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ADMISSÃO A CONCURSO

1 - Concurso interno

- 1.1 - Podem ser opositores ao concurso interno de provimento, de acordo com o disposto no artigo 25.º e no n.º 4 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, os docentes providos em lugares dos quadros da Secretaria Regional de Educação que, não tendo sido transferidos ao abrigo dos artigos 43.º a 47.º, pretendem ser providos em outro lugar de quadro de escola ou de zona pedagógica ou transitar de nível, grau ou grupo da docência, para o qual possuem qualificação profissional.
- 1.2 - Os docentes dos quadros na situação de licença sem vencimento de longa duração apenas podem ser opositores ao concurso interno se tiverem requerido o regresso ao quadro da origem até ao final do mês de Setembro de 2003 e tiverem sido informados da inexistência de vaga.
- 1.3 - São colocados em regime de afectação, os docentes providos em lugar de quadro de zona pedagógica que, nos termos do artigo 33.º, manifestem as suas preferências por escolas e que:
 - 1.3.1 - em cumprimento do disposto no artigo 20.º n.º 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, tenham apresentado candidatura para efeitos de graduação;
 - 1.3.2 - tendo sido opositores ao concurso externo de provimento aceitem, nos termos do disposto no artigo 19.º, a colocação obtida.
 - 1.3.3 - os docentes que não manifestam preferências são afectos obrigatoriamente a uma das escolas do âmbito geográfico do respectivo quadro da zona pedagógica.

- 1.4 - São opositores ao destacamento os docentes que, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º1 do artigo 8.º, manifestem intenção de continuar em concurso para o efeito.
- 1.4.1 - São admitidos ao destacamento ao abrigo da preferência conjugal os docentes cujo cônjuge ou equiparado seja funcionário ou agente e requeiram a sua colocação nos termos do artigo 38.º, ainda que só em 1 de Setembro de 2004 a sua nomeação se converta em definitiva.
- 1.4.2 - Apenas os docentes com nomeação definitiva em lugar de quadro de escola em 1 de Setembro de 2003 podem requerer colocação ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º
- 2 - Concurso externo
- 2.1 - Podem ser opositores ao concurso externo:
- 2.1.1 - os cidadãos portugueses e estrangeiros que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e especiais constantes do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º105/97, de 29 de Abril e n.º1/98, de 2 de Janeiro;
- 2.1.2 - Os docentes vinculados aos quadros de escola e de zona pedagógica que pretendam transitar de nível, grau de ensino ou grupo de docência para o qual possuem habilitação própria.
- 2.2 - A prova documental dos requisitos fixados nas alíneas c), d) e e) do n.º1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário é feita aquando da nomeação ou da contratação.
- 2.3 - São habilitações legalmente exigidas as seguintes:
- 2.3.1 - qualificação profissional para o nível, grau de ensino ou grupo de docência a que se candidatam, certificada pelo Ministério da Educação/Secretaria Regional de Educação;
- 2.3.2 - habilitação própria para a docência no nível, grau de ensino ou grupo de docência a que se candidatam, nos termos dos seguintes diplomas:
- Despacho Normativo n.º32/84, de 9 de Fevereiro, rectificado por declaração publicada no D.R. 1.ª Série, n.º77, de 31 de Março de 1984, com os aditamentos introduzidos pelos Despachos Normativos n.º112/84, de 28 de Maio, n.º23/85, de 8 de Abril, n.º11-A/86, de 12 de Fevereiro, rectificado por declaração publicada no D.R., 2.ª Série de 30 de Abril de 1996, n.º6-A/90, de 31 de Janeiro, n.º1-A/95, de 6 de Janeiro, n.º52/96, de 9 de Dezembro, n.º7/97, de 7 de Fevereiro com a redacção dada pelo Despacho Normativo n.º15/97, de 31 de Março, n.º10-B/98, de 5 de Fevereiro, rectificado pela Declaração n.º5-A/98, de 26 de Fevereiro, n.º1-A/99, de 20 de Janeiro, rectificado pela Declaração n.º7-M/99, de 27 de Fevereiro, n.º14/99, de 12 de Março, n.º28/99, de 25 de Maio, n.º3-A/2000, de 18 de Janeiro rectificado pela Declaração n.º3-A/2000, de 21 de Janeiro;
 - Portarias n.º92/97, de 6 de Fevereiro, aditada pelas Portarias n.º56-A/98, de 5 de Fevereiro, e n.º16-A/2000, de 18 de Janeiro.
- 2.3.3 - As habilitações para a docência da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica constam do Despacho Normativo n.º6-A/90, publicado no D.R., 1.ª Série, 1.º Suplemento, de 31 de Janeiro de 1990, bem como do Despacho n.º 18/ME/91, publicado no D.R., 2as Séries, n.º 55, de 7 de Março.
- 2.4 - Os candidatos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa ou de país africano de língua oficial portuguesa, devem comprovar o domínio perfeito da língua mediante aprovação na prova prevista na Portaria n.º46/2002, de 15 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º15-A/2004, de 11 de Fevereiro.
- 2.5 - São dispensados da realização da prova os indivíduos que tenham obtido menção de "Apto" em prova realizada para concursos anteriores ou que tenham realizado a formação inicial habilitante ao acesso à docência em instituição portuguesa de ensino superior.
- IV - NÚMERO E LOCALDE LUGARES A PROVER
- 1 - O concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que vierem a ocorrer por recuperação automática de vagas, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

- 1.1 - Para efeitos de concurso interno de provimento, são considerados os lugares vagos constantes dos mapas I, II, III, IV, V, e VI, publicitados em anexo ao presente aviso, e os resultantes da recuperação automática de vagas dos quadros de escola e de zona pedagógica, de acordo com o disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.
- 1.2 - Os lugares já providos em anteriores concursos e que excedam as necessidades reais dos estabelecimentos de educação ou de ensino são publicitados como vagas negativas (-), não podendo ser objecto de recuperação.
- 1.3 - Para efeitos do concurso externo de provimento são considerados todos os lugares de quadro dos estabelecimentos de educação/ensino e de zona pedagógica não preenchidos pelo concurso interno.
- 2 - A quota de emprego destinada ao primeiro provimento em lugar de quadro por indivíduos que se candidatam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto, é calculada nos termos do disposto nos nos 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e é considerada no âmbito das prioridades enunciadas no número 2 do artigo 12.º que configuram o concurso externo de provimento (1.ª, 3.ª e 4.ª prioridade).
- 2.1 - O provimento far-se-á de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto. Contudo, caso o candidato tenha obtido colocação em lugar não reservado, verificar-se-á se, nos lugares reservados ao abrigo do diploma, obterá colocação em preferência manifestada que lhe seja mais favorável. Se for esse o caso, essa colocação prevalecerá sobre a obtida anteriormente em lugar não reservado e recuperar-se-á essa vaga, realizando-se nova fase de colocações de acordo com a lista de graduação.
- 3 - O âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica é o correspondente ao constante do mapa VII anexo ao presente aviso, de acordo com o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/94/M, de 23 de Fevereiro (mantido em vigor por força do disposto na alínea c) do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho) e pela Portaria n.º 99/2003, de 7 de Agosto.
- 4 - As necessidades residuais de pessoal docente a considerar para efeitos de contratação após a concretização do destacamento por ausência de serviço, da afectação e dos destacamentos por outros motivos, nos termos previstos e regulados nos artigos 30.º a 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M de 22 de Julho, são recolhidas pela Direcção Regional de Administração Educativa (DRAE), mediante proposta dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino.
- V - ENTIDADE A QUEM DEVE SER APRESENTADA A CANDIDATURA, COM INDICAÇÃO DO RESPECTIVO ENDEREÇO, DOS DOCUMENTOS A JUNTAR E PRAZOS
- 1 - Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura.
- 1 - Os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública apresentam a candidatura junto da respectiva delegação escolar e aqueles que se encontram em regime de mobilidade noutras instituições, na delegação escolar que tutela a área da escola onde estejam providos.
- 2 - Os docentes dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário da rede pública, apresentam a candidatura na escola onde se encontram a exercer funções, e aqueles que estejam em regime de mobilidade noutras instituições, na escola do respectivo provimento.
- 3 - Os candidatos não abrangidos pelo disposto nos nos 1 e 2 e em exercício de funções na R.A.M., apresentam a candidatura directamente na Direcção Regional de Administração Educativa ou nos termos definidos no número seguinte.
- 4 - Os candidatos residentes ou em exercício de funções, à data do concurso, no Continente ou na Região Autónoma dos Açores ou no estrangeiro, apresentam a candidatura por carta registada, com aviso de recepção, endereçada à Direcção Regional de Administração Educativa (DRAE) - Concurso de Educadores de Infância e Professores do ensino básico e do ensino secundário - Edifício Oudinot, 4.º andar, Apartado 3206, 9051-901 Funchal, Madeira, ou remetem, via órgão de gestão dos estabelecimentos de educação/ensino ou de agrupamentos de escolas/direcções regionais.
- 5 - Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente do estabelecido nos números anteriores.
- 2 - Documentos a apresentar e confirmação dos elementos declarados
- 2.1 - Os candidatos deverão fazer acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes elementos:
- fotocópia do Bilhete de Identidade;
 - fotocópia do Registo Biográfico;
 - fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respectivo curso e a classificação obtida;
 - no caso dos candidatos já terem exercido funções docentes, ou a quem seja exigido o tempo de serviço para efeitos de aquisição de habilitação própria, deverão apresentar fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo efectivamente prestado.
- 2.2 - De acordo com o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, os docentes que tenham manifestado intenção de continuar em

- concurso para efeitos de destacamento ao abrigo da preferência conjugal apresentarão, aquando da sua candidatura ao referido concurso e conjuntamente com o formulário, declaração, sob compromisso de honra, que contenha os seguintes elementos:
- a) estado civil, com identificação do cônjuge ou equiparado;
 - b) identificação e localização do serviço público onde o cônjuge presta funções, com indicação da natureza do respectivo vínculo.
- Sendo o cônjuge funcionário da Caixa Geral de Depósitos, deverá, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, mantido em vigor por força do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de Agosto, ser expressamente referido o vínculo contratual de natureza pública.
- 2.3 - Prova da profissionalização - os professores não pertencentes aos quadros e portadores de qualificação profissional, adquirida pelas licenciaturas em ensino e do ramo de formação educacional das Faculdades de Letras e de Ciências, deverão fazer prova do grupo e nível de ensino em que se encontram profissionalizados, juntando, para o efeito, cópia da declaração emitida pela escola, mencionando o grupo de docência em que realizaram o estágio, nos termos do contrato celebrado.
- No caso em que as variantes dessas licenciaturas não se identificam com os grupos de docência, deverão ser mencionados os grupos que integram cada uma das disciplinas da variante.
- Salientamos que a licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante da Estudos Portugueses e Franceses, do ramo de Formação Educacional, e a licenciatura em Ensino de Português e Francês apenas configuram habilitação profissional para o grupo 8 °-B (código 21) - Francês e Português.
- 2.4 - Os docentes providos em lugares de quadro dos estabelecimentos de educação e de ensino da Região Autónoma dos Açores em resultado de candidatura em prioridade conferida em razão da aceitação do provimento por período não inferior a 3 anos, deverão juntar declaração emitida pelos competentes serviços regionais de educação de que o ano escolar de 2004-2005 não se inclui no compromisso assumido.
- 2.5 - As candidaturas para preenchimento de lugares de Educação Moral e Religiosa Católica devem ser acompanhadas das seguintes declarações:
- a) declaração comprovativa de que o candidato se encontra nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M de 21 de Junho, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/99/M de 11 de Março, a qual deverá constar de impresso próprio e ser confirmada pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino onde o mesmo se encontra colocado;
 - b) declaração de concordância do bispo da diocese a que se refere o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M, de 21 de Junho.
- 2.6 - Confirmação de dados pelas escolas - todos os elementos declarados no boletim de concurso pelos candidatos em exercício de funções em estabelecimentos da Secretaria Regional de Educação serão objecto de confirmação pelos respectivos órgãos de gestão das escolas ou de quem legalmente os substitua e, no caso dos educadores de infância e dos docentes do 1.º Ciclo do Ensino Básico, pelos delegados escolares, devendo ser feita no formulário menção expressa de tal confirmação.
- 2.6.1 - A confirmação implica:
- a) a assinatura do confirmante e do selo branco ou carimbo a óleo do estabelecimento de ensino/delegação escolar, no local adequado do formulário;
 - b) certificação de todos os elementos constantes do formulário.
- 2.7 - Entrega das candidaturas pelos órgãos de gestão/delegados escolares — os órgãos de gestão dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário e os delegados escolares remetem, de imediato, todos os formulários por correio registado com aviso de recepção, à DRAE.
- VI - INDICAÇÕES NECESSÁRIAS À CORRECTA FORMALIZAÇÃO DACANDIDATURA
- O concurso obedece ao princípio da unidade, traduzido na apresentação de uma única candidatura, aplicável a todos os níveis e graus de ensino e a todos os momentos do concurso (provimento, destacamento, afectação e contratação) nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, da alínea e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.
- Os docentes providos em lugares de quadro de zona pedagógica que não pretendam ser opositores ao concurso de transferência estão obrigados ao preenchimento dos campos do formulário de candidatura com os elementos de identificação, a situação jurídico-funcional em que se encontram, a prioridade em que se posicionam e os elementos necessários à ordenação e à subsequente afectação a estabelecimento de educação ou de ensino do âmbito geográfico do quadro em que se encontram providos, nos termos definidos nos artigos 32.º a 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2004/M, de 31 de Março.
- Os docentes que pretendam destacamento ao abrigo da preferência conjugal ou por outros motivos, nos termos dos artigos 37.º a 39.º, incluindo os transferidos ao abrigo do

disposto nos artigos 43.º a 47.º, bem como os que pretendam continuar em concurso para efeitos de contrato, em caso de não obtenção de colocação, manifestam as suas intenções no formulário.

- 1 - Formulário modelo tipo para apresentação de candidatura - A apresentação a concurso efectua-se através de formulários e modelo tipo (concurso interno/externo e ficha de dados do candidato) disponível no site www.madeira-edu.pt/drae os quais podem ser impressos directamente pelo docente/candidato ou solicitado junto das delegações escolares e dos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário.

1.1 - Preenchimento do formulário

O preenchimento do formulário é da exclusiva responsabilidade do candidato, pelo que deverá o mesmo ter especial atenção no preenchimento do boletim, seguindo as notas explicativas constantes dos anexos ao formulário de concurso.

1.1.1 - Manifestação de preferências por nível, grau de ensino e grupo de docência

- a) De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, aos docentes dos quadros de escola ou de zona pedagógica, está vedada a candidatura simultânea ao nível de ensino ou grupo de docência em que se encontram vinculados e à transição de nível de ensino, pelo que são incluídos na lista provisória de candidatos excluídos os docentes dos quadros que se apresentem a concurso de provimento a mais do que um nível, grau de ensino ou grupo de docência.
- b) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, os candidatos externos podem candidatar-se a lugares da educação pré-escolar, do 1.º ciclo do ensino básico e a um máximo de 2 grupos de docência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, num total de 4 opções, consoante o candidato concorra enquanto portador de qualificação profissional ou de habilitação própria.
- c) Os candidatos ao concurso externo, com qualificação profissional para leccionar os grupos de docência 05, 07 e 08, podem, nos termos do disposto no artigo 58.º, ser opositores aos três grupos pelo que o número de opções é de 5.

1.1.2 - Habilitações profissionais e classificação profissional

- a) A formação inicial corresponde ao curso que confere qualificação profissional como educador de infância, professor do 1.º ciclo do ensino básico, ou para os grupos de docência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou secundário. A classificação profissional é a classificação constante do respectivo diploma de curso.
- b) Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º287/88, de 19 de Agosto, alterado pelos Decretos-Lei nos 345/89, de 11 de Outubro, n.º15-A/99, de 19 de Janeiro e n.º127/2000, de 6 de Julho, com a rectificação n.º 587582/19702001, publicada no D.R., 2.ª Série, n.º 55 de 6 de Março de 2001, a classificação profissional correspondente à profissionalização em serviço é a publicada no Diário da República, a qual produz efeitos a 1 de Setembro do ano civil em que foi concluída.
- c) Para efeitos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º17/2003/M, de 22 de Julho, apenas são considerados:
- por referência ao artigo 55.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, os cursos identificados no Despacho n.º 243/ME/96, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelos Despachos n.º 12394/98, de 19 de Junho, n.º 10.786/99, de 14 de Maio, n.º 553/2001, de 12 de Janeiro e n.º 22.243/2002, de 16 de Outubro de 2002;
 - por referência ao artigo 56.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, os cursos identificados no Despacho n.º 25.156/2002, de 26 de Novembro.

1.1.3 - Habilitações académicas e classificação académica

As habilitações académicas reconhecidas como próprias para a docência são as taxativamente enunciadas nos normativos referidos em 2.4.2 do III do presente Aviso; a

classificação académica é a que consta do certificado de conclusão do curso identificado nos despachos que enunciam as habilitações para a docência como habilitação própria para o grupo a que o candidato deseja concorrer; quando a titularidade de habilitação própria, incluindo o respectivo escalão, não depender apenas da aprovação em determinado curso, a classificação académica é determinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

1.1.4 Tempo de serviço docente ou equiparado

- a) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º e no artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, o tempo de serviço a declarar no boletim de candidatura é apurado de acordo com o registo biográfico do candidato tendo em consideração a última lista de antiguidade publicada ou, para os candidatos provenientes do ensino particular e cooperativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 484/88, de 29 de Dezembro e n.º 75/86, de 23 de Abril e adaptado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, e ainda nos termos do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/88, de 21 de Janeiro.
- b) Para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, o tempo de frequência, com a p r o v e i t a m e n t o , respectivamente, do curso de promoção a educador de infância e dos cursos geral e especial das escolas do magistério primário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de Fevereiro, é considerado como prestado após a profissionalização.
- c) O tempo de serviço prestado no ensino superior em regime de contrato, que vinha sendo contado por força dos Decretos Legislativos Regionais n.º 4/88/M, de 18 de Maio e n.º 5/88/M, de 18 de Maio, apenas releva para efeitos de graduação até 31 de Agosto de 2003.

1.1.5 - Manifestação de preferências para provimento

- a) Os códigos dos estabelecimentos de educação ou de ensino, das zonas pedagógicas, dos concelhos e dos grupos, são os constantes dos mapas VIII, IX, X e XI anexos ao presente aviso.
- b) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, os candidatos podem manifestar as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, independentemente de neles haver lugares vagos à data da abertura do concurso, sem prejuízo das vagas identificadas com o sinal (-) serem vagas a não recuperar.
- c) Quando o candidato identificar códigos de concelhos considera-se que manifesta igual preferência por todos os estabelecimentos de educação ou de ensino de cada um, percorrendo-se os códigos das escolas respectivas, por ordem crescente, até obtenção de colocação. No entanto, logo que outro candidato liberte vaga em alguma das escolas a que tiver sido conferida melhor preferência, é esta a colocação definitiva.

VII - Listas provisórias de candidatos admitidos e ordenados e de candidatos excluídos, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

- 1 - Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, graduados e ordenados os candidatos admitidos, são elaboradas listas abrangendo os educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico e professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário organizadas por grupo de docência.
- 2 - As listas provisórias de candidatos admitidos publicitam os seguintes dados:
 - número de ordem no nível, grau de ensino ou grupo de docência a que foram opositores;
 - número de inscrição;
 - nome;
 - data de nascimento;
 - identificação da prioridade;
 - graduação profissional;
 - classificação profissional;
 - graduação académica;
 - classificação académica;
 - tempo de serviço após a qualificação profissional;
 - tempo de serviço antes da qualificação profissional, não convertido em valores;
 - resto da divisão inteira do total de dias de serviço por 365;

- grau académico;
 - escola ou zona pedagógica a cujo quadro pertence;
- 3 - Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato, o nível, grau de ensino e grupo(s) de docência a que foram opositores e o fundamento da exclusão.
- 4 - As listas são publicitadas por aviso a inserir nas 2as Séries do Diário da República e no Jornal Oficial da RAM, podendo ser consultadas no site <http://www.madeira-edu.pt/drae>, nas delegações escolares e nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário.
- 5 - Simultaneamente, a DRAE remete aos candidatos os verbetes contendo a transposição informática dos dados e elementos inscritos no formulário de candidatura.

VIII - Reclamações

- 1 - Os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, para verificar todos os elementos constantes das listas e dos verbetes, e reclamar.
- 2 - A não apresentação de reclamação, nos termos do n.º3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, equivale à aceitação de todos os elementos.
- 3 - As reclamações são apresentadas, no local onde foi apresentada a candidatura, em formulário adequado, disponível na página da Internet da DRAE, nas delegações escolares e nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário.
- 4 - Compete aos serviços responsáveis pela confirmação dos dados constantes da candidatura informar as reclamações, podendo confirmar, modificar ou substituir a decisão inicial e, diariamente, remeter à DRAE a nova apreciação.
- 5 - No mesmo prazo, e da mesma forma, poderão os candidatos desistir total ou parcialmente do concurso, não sendo admitidas alterações às preferências inicialmente manifestadas.
- 6 - No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para apresentação de reclamação, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento. As reclamações dos candidatos que não forem notificados consideram-se deferidas.

IX - Motivos de exclusão

São excluídos do concurso os candidatos que:

- 1 - não possuam ou não tenham comprovado possuir os requisitos de admissão a concurso;
- 2 - preencham o boletim de concurso irregularmente, considerando-se como tal a inobservância das respectivas instruções;

- 3 - entreguem o formulário de candidatura e os documentos exigidos fora dos prazos ou através de encaminhamento diferente do fixado no presente aviso;
- 4 - atinjam o limite de idade para o exercício de funções docentes em data anterior a 1 de Setembro de 2004 (artigo 118.º do ECD).

X - Listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e dos candidatos não colocados, nos termos do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º17/2003/M, de 22 de Julho.

- 1 - Esgotado o prazo de apreciação das reclamações, a lista provisória converte-se em definitiva, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências.
- 2 - Após homologação pelo Director Regional de Administração Educativa, por aviso publicado nas 2as Séries do Diário da República e Jornal Oficial da R.A.M., são publicitadas as listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e dos candidatos não colocados.

XI - Recurso hierárquico

Das listas definitivas cabe recurso hierárquico necessário, sem efeito suspensivo, a interpor para o Secretário Regional de Educação no prazo de 8 dias, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.

XI I- Aceitação das colocações e apresentação nas escolas

- 1 - A aceitação, em regra, faz-se no momento da apresentação mediante declaração nos termos do disposto no n.º1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º17/2003/M, de 22 de Julho.
- 2 - Excepcionam-se os seguintes casos:
- 2.1 - os docentes dos quadros de zona pedagógica não afectos, remetem, por correio registado com aviso de recepção, a declaração de aceitação para a DRAE até ao 1.º dia útil do mês de Setembro;
- 2.2 - os docentes nomeados em resultado do concurso externo em lugar de quadro de escola, fazem a declaração de aceitação nos 8 dias seguintes ao da publicitação da lista de colocações, junto do órgão directivo da escola onde foram colocados.
- 3 - A apresentação, em regra, faz-se no 1.º dia útil do mês de Setembro no estabelecimento de educação ou de ensino em que o docente foi colocado, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.
- 4 - Excepcionam-se os seguintes casos:
- 4.1 - os docentes que, até ao início do ano lectivo não tenham ainda sido afectos são, para efeitos administrativos, colocados pela DRAE no estabelecimento de educação ou de ensino

que for indicado, integrado no âmbito territorial do quadro de zona pedagógica a que pertencem

- 4.2 - os docentes referidos no número anterior podem ser afectos nos termos do n.º1 do artigo 35.º ou podem assegurar, no estabelecimento de educação ou de ensino integrado no âmbito territorial do quadro de zona pedagógica a que pertencem que for indicado pela DRAE, o serviço que, de acordo com os objectivos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, lhes for atribuído, em ambos os casos, determinando a actualização da lista graduada de candidatos não colocados.

XIII - Preenchimento das necessidades residuais

- 1 - As necessidades residuais de pessoal docente correspondem aos horários que subsistam após o concurso de provimento abrangendo não só os do ensino regular mas também os do recorrente de todos os níveis de ensino.
- 2 - O preenchimento dos horários é efectuado por mobilidade interna, por contratação e por oferta de emprego, nos termos do disposto no n.º7 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, na redacção dada do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2004/M, de 31 de Março.
- 3 - Os horários das componentes de formação sócio-cultural e científica das escolas profissionais públicas apenas são preenchidos por requisição, destacamento e afectação.
- 4 - A colocação por mobilidade interna obedece à sequência seguinte:
 - 4.1 - Destacamento por ausência de serviço educativo;
 - 4.2 - Afectação dos professores dos quadros de zona pedagógica;
 - 4.3 - Destacamento por preferência conjugal;
 - 4.4 - Destacamento por outros motivos;
 - 4.5 - Contratação nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2004/M, de 31 de Março.
- 5 - Para cada uma das figuras referidas nos pontos 4.1 a 4.5 há lugar a manifestação de preferências em formulário próprio disponível na Internet, no site www.madeira-edu.pt/drae o qual pode ser impresso directamente pelo candidato ou solicitado junto das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário e das delegações escolares, nos seguintes moldes:

5.1 - Afectação - os docentes ordenam as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, na sua totalidade, de forma a abranger a totalidade das escolas da respectiva zona pedagógica.

5.2 - Manifestação de preferências para destacamento:

5.2.1 - Para efeitos de destacamento ao abrigo da preferência conjugal os docentes ordenam as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, num máximo de 50, situados no concelho onde residem ou onde o cônjuge exerce a sua actividade profissional desde que localizados em concelho diferente daquele em que se situa a escola a cujo quadro pertencem.

5.2.2 - Para efeitos de destacamento ao abrigo da alínea b) do artigo 37.º, os docentes ordenam as suas preferências por um máximo de 50 estabelecimentos de educação ou de ensino.

XIV - Reclamação e Recurso hierárquico

- 1 - Afectação e Destacamento ao abrigo da preferência conjugal e por outros motivos:
 - 1.1 - Nas listas de afectação e de destacamento os candidatos mantêm a posição relativa de ordenação da lista do concurso interno e externo.
 - 1.2 - Dos elementos constantes dos verbetes, contendo a transposição informática das preferências manifestadas, cabe reclamação, no prazo de cinco dias a contar do dia imediato ao da comunicação pela DRAE aos candidatos.
 - 1.3 - Das listas de afectação e de destacamento, homologadas pelo Director Regional de Administração Educativa cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias, para o Secretário Regional de Educação.

XV - Contratação

- 1 - Os horários disponíveis após os destacamentos e a afectação são preenchidos por candidatos que, em sede de concurso externo, não obtiveram colocação nos quadros.
- 2 - O preenchimento dos horários respeita as preferências identificadas no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 2 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2004/M, de 31 de Março, e manifesta-se através da lista de colocação, dando origem igualmente a listas graduadas de candidatos não colocados, publicitadas na Internet, no site www.madeira-edu.pt/drae.

- 3 - Da lista de colocação cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de 8 dias úteis, para o Secretário Regional de Educação.
- 4 - A aceitação da colocação faz-se no prazo de 24 horas, correspondentes ao primeiro dia útil seguinte ao da publicitação da respectiva lista.
- 5 - A não aceitação no prazo determina o impedimento de prestar serviço nesse ano escolar em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino público.
- 6 - Após a saída da lista de colocação e da renovação dos contratos nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/98/M, de 6 de Dezembro, os docentes que pretendam exercer funções nos estabelecimentos de educação/ensino, deverão ser opositores às ofertas de emprego nos termos do XVI.

XVI - Oferta de Emprego

- 1 - Há oferta de emprego para o preenchimento de vagas remanescentes após a saída da lista de colocação de contratação.
- 2 - Os órgãos de gestão das escolas/delegações escolares enviam à DRAE, informação sobre horários objecto da oferta de emprego.
- 3 - A Direcção Regional de Administração Educativa publicita através da Internet, no site www.madeira-edu.pt/drae a lista de ofertas de emprego pelo prazo de cinco dias a contar da data de publicação.

edu.pt/drae a lista de ofertas de emprego pelo prazo de cinco dias a contar da data de publicação.

- 4 - Apenas os indivíduos possuidores, no momento da oferta, dos requisitos gerais, especiais e habilitacionais de admissão a concurso externo podem candidatar-se à oferta de emprego.
- 5 - Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de graduação dentro dos critérios de prioridade, enunciados no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, sem prejuízo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2004/M, de 31 de Março.

XVII - Legislação

Para permitir aos candidatos a mais perfeita interpretação do presente aviso, recomenda-se a leitura atenta do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2004/M, de 31 de Março.

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 31
Março de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

MAPA I ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO ESTABELECIMENTO	VAGAS
CONCELHO DA CALHETA		
3101101	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Ladeira e Lamaceiros, Arco da Calheta	-
3101102	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo da Guiné, Arco da Calheta	1
3101103	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo do Atouguia, Calheta	-
3101104	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Calheta, Calheta	2
3101106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Estreito da Calheta	-
3101107	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Fajã da Ovelha	1
3101108	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Jardim do Mar	-
3101109	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Paúl do Mar	-
3101110	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Ponta do Pargo	1
CONCELHO DE CÂMARA DE LOBOS		
3102001	Jardim de Infância "O Ithéu", Câmara de Lobos	-
3102002	Jardim de Infância "O Pião", Câmara de Lobos	-
3102102	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Ribeiro de Alforra, Câmara de Lobos	-
3102103	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Pedregal, Câmara de Lobos	-
3102105	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Ribeiro Real, Câmara de Lobos	-
3102106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Câmara de Lobos	-
3102107	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Curral das Freiras	2
3102108	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Seara Velha, Curral das Freiras	-
3102110	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Covão, Estreito de Câmara de Lobos	-
3102112	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Garachico, Estreito de Câmara de Lobos	-
3102113	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Estreito de Câmara de Lobos	-
3102114	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Marinheira, Estreito de Câmara de Lobos	-
3102115	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar das Romeiras, Estreito de Câmara de Lobos	-
3102116	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Vargem, Estreito de Câmara de Lobos	-
3102117	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Jardim da Serra	-

CÓDIGO	NOME DO ESTABELECIMENTO	VAGAS
3102118	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Foro, Jardim da Serra	-
3102120	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar das Fontes, Quinta Grande	-
3102121	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Quinta Grande	-
3102122	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Fonte da Rocha, Câmara de Lobos	-
CONCELHO DO FUNCHAL		
3103001	Creche "A Cegonha", São Pedro	-
3103003	Jardim de Infância "D. Livia Nosolini", Santa Maria Maior	-
3103004	Infantário "Os Louros", Santa Maria Maior	2
3103006	Jardim de Infância "O Til", Imaculado Coração de Maria	-
3103008	Jardim de Infância "O Pinheirinho", Monte	-
3103009	Creche "O Bambi", Santo António	-
3103010	Infantário "O Sapatinho", Santo António	-
3103011	Jardim de Infância "O Baloço", Santo António	-3
3103012	Infantário "O Girassol", São Martinho	-
3103013	Infantário "O Carrocel", São Martinho	-
3103016	Infantário São Gonçalo, São Gonçalo	-
3103103	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Livramento, Monte	-
3103104	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Tanque, Monte	-
3103106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar São Filipe, Santa Maria Maior	-
3103107	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Ribeiro Domingos Dias, Santa Maria Maior	-1
3103108	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Visconde Cacongo, Santa Maria Maior	-
3103109	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Boliqueime, Santo António	-
3103110	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Chamorra, Santo António	-
3103111	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Ladeira, Santo António	-
3103112	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Laranjal, Santo António	-
3103113	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo dos Aguiares, Santo António	-
3103115	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Salão, Santo António	-
3103116	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Tanque, Santo António	-
3103117	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar dos Três Paus, Santo António	-
3103118	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Faial, Santa Maria Maior	-
3103119	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de São Gonçalo	-
3103120	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Palheiro Ferreiro, São Gonçalo	-
3103121	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Ajuda, São Martinho	-
3103122	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Areiro, São Martinho	-
3103123	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Igreja, São Martinho	-
3103124	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Nazaré, São Martinho	-
3103125	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar das Quebradas, São Martinho	-
3103127	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Cruz de Carvalho, São Pedro	-
3103129	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Galeão, São Roque	-
3103130	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo Segundo, São Roque	-
CONCELHO DE MACHICO		
3104001	Creche "O Búzio", Água de Pena	-
3104002	Infantário "O Barquinho", Machico	2
3104003	Infantário "A Gaivota", Caniçal	3
3104004	Pré-Escolar da Vila, Porto da Cruz	-
3104005	Pré-Escolar da Maiata, Porto da Cruz	-
3104007	Pré-Escolar da Graça, Machico	-
3104008	Infantário Santo António da Serra, Santo António da Serra	1
3104101	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Água de Pena	-
3104102	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Caniçal	-
3104103	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar dos Maroços, Machico	-
3104104	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Ribeira Seca, Machico	1
3104106 -	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Machico	-
3104106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Serrado, Porto da Cruz	-
CONCELHO DA PONTA DO SOL		
3105101	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Carvalhal e Carreira, Canhas	-
3105102	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo dos Canhas, Canhas	-
3105103	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Vale e Cova do Pico, Canhas	1

CÓDIGO	NOME DO ESTABELECIMENTO	VAGAS
3105104	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Madalena do Mar	-
3105105	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Lombada, Ponta do Sol	-
3105106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar Lombo de São João, Ponta do Sol	-
3105109	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Ponta do Sol	1
CONCELHO DO PORTO MONIZ		
3106104	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Seixal	-
3106105	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Porto Moniz	1
CONCELHO DA RIBEIRA BRAVA		
3107001	Infantário "O Balão", Ribeira Brava	-
3107004	Pré-Escolar do Porto da Ribeira, Campanário	-
3107101	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Corujeira, Campanário	1
3107102	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Campanário	-
3107103	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Lugar da Serra, Campanário	-
3107105	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Fajã da Ribeira, Ribeira Brava	-
3107106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de São Paulo, Ribeira Brava	1
3107107	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo de São João, Ribeira Brava	-
3107108	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Pomar da Rocha, Ribeira Brava	1
3107110	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Serra d'Água	-
3107112	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Tabua	1
CONCELHO DE SANTA CRUZ		
3108001	Jardim de Infância "O Castelhinho", Santa Cruz	-
3108002	Pré-Escolar das Levadas, Santa Cruz	-
3108003	Pré-Escolar de Fazenda, Gaula	-
3108004	Jardim de Infância "O Brinquinho", Camacha	-
3108005	Pré-Escolar da Ribeirinha, Camacha	-
3108006	Infantário "A Palmeira", Santa Cruz	-
3108101	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Nogueira, Camacha	-
3108102	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Camacha, Camacha	-
3108104	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Rochão, Camacha	1
3108105	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar das Figueirinhas, Caniço	-
3108106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Caniço	-
3108107	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar Dr. Clemente Tavares, Gaula	-
3108109	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Santa Cruz	-
3108110	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Terça de Cima, Santa Cruz	-
3108111	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Assomada/Tendeira	-
CONCELHO DE SANTANA		
3109001	Pré-Escolar de Silveira, Santana	-
3109003	Pré-Escolar de Ilha	-
3109101	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Arco de São Jorge	-
3109103	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Covas, Faial	1
3109104	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo de Cima, Faial	-
3109106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Santana	-
3109107	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Caminho Chão, Santana	-
3109108	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de São Jorge	-
3109109	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de São Roque do Faial	-
CONCELHO DE SÃO VICENTE		
3110001	Pré-Escolar das Feiteiras, São Vicente	-
3110002	Pré-Escolar do Caminho da Madeira, São Vicente	-
3110101	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Fajã do Penedo, Boaventura	-
3110102	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Boaventura	1
3110103	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Ponta Delgada, Ponta Delgada	-
3110106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de São Vicente	-
3110107	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Vila de São Vicente	-
3110108	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Rosário, São Vicente	-
CONCELHO DO PORTO SANTO		
3201001	Infantário "O Moinho", Porto Santo	-
3201101	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Camacha, Porto Santo	1
3201102	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Campo de Baixo, Porto Santo	-
3201103	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Porto Santo	-

MAPA II
ESTABELECIMENTOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

CÓDIGO	NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	VAGAS
CONCELHO DA CALHETA		
3101101	EB1/PE de Ladeira e Lamaceiros, Arco da Calheta	1
3101102	EB1/PE do Lombo da Guiné, Arco da Calheta	-
3101103	EB1/PE do Lombo do Atouguia, Calheta	-
3101104	EB1/PE da Calheta	3
3101105	EB1/PE do Estreito da Calheta	-
3101106	EB1/PE da Fajã da Ovelha	1
3101107	EB1/PE do Jardim do Mar	-
3101108	EB1/PE do Paúl do Mar	2
3101109	EB1/PE da Ponta do Pargo	2
CONCELHO DE CÂMARA DE LOBOS		
3102102	EB1/PE de Ribeiro d'Alforra, Câmara de Lobos	-
3102103	EB1/PE do Pedregal, Câmara de Lobos	2
3102104	EB1 de Rancho e Caldeira, Câmara de Lobos	2
3102105	EB1/PE do Ribeiro Real, Câmara de Lobos	-
3102106	EB1/PE de Câmara de Lobos	-
3102107	EB1/PE do Curral das Freiras	-
3102108	EB1/PE de Seara Velha, Curral das Freiras	2
3102110	EB1/PE do Covão, Estreito de Câmara de Lobos	3
3102112	EB1/PE do Garachico, Estreito de Câmara de Lobos	-
3102113	EB1/PE do Estreito de Câmara de Lobos	1
3102114	EB1/PE da Marinheira, Estreito de Câmara de Lobos	-
3102115	EB1/PE das Romeiras, Estreito de Câmara de Lobos	4
3102116	EB1/PE da Vargem, Estreito de Câmara de Lobos	5
3102117	EB1/PE do Jardim da Serra	-
3102118	EB1/PE do Foro, Jardim da Serra	2
3102119	EB1 das Fontainhas, Quinta Grande	-
3102120	EB1/PE das Fontes, Quinta Grande	-
3102121	EB1/PE da Quinta Grande	1
3102122	EB1/PE de Fonte da Rocha	-
CONCELHO DO FUNCHAL		
3103101	EB1 do Imaculado Coração de Maria	2
3103103	EB1/PE do Livramento, Monte	1
3103104	EB1/PE do Tanque, Monte	1
3103105	EB1 da Pena, Santa Luzia	3
3103106	EB1/PE de São Filipe, Santa Maria Maior	-
3103107	EB1/PE de Ribeiro Domingos Dias, Santa Maria Maior	1
3103108	EB1/PE de Visconde Cacongo, Santa Maria Maior	1
3103109	EB1/PE de Boliqueime, Santo António	1
3103110	EB1/PE da Chamorra, Santo António	-
3103111	EB1/PE da Ladeira, Santo António	-
3103112	EB1/PE do Laranjal, Santo António	-
3103113	EB1/PE do Lombo dos Aguires, Santo António	-
3103114	EB1 de Louros, Santa Maria Maior	-
3103115	EB1/PE do Salão, Santo António	-
3103116	EB1/PE do Tanque, Santo António	2
3103117	EB1/PE dos Três Paus, Santo António	-
3103118	EB1/PE de Faial, Santa Maria Maior	1
3103119	EB1/PE de São Gonçalo	-
3103120	EB1/PE do Palheiro Ferreiro, São Gonçalo	-
3103121	EB1/PE da Ajuda, São Martinho	-

CÓDIGO	NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	VAGAS
3103122	EB1/PE do Areeiro, São Martinho	2
3103123	3EB1/PE da Igreja, São Martinho	3
3103124	EB1/PE da Nazaré, São Martinho	-
3103125	EB1/PE das Quebradas, São Martinho	1
3103126	EB1 da Carreira, Sé	-
3103127	EB1/PE da Cruz de Carvalho, São Pedro	-
3103128	EB1 dos Ilhéus, Sé	1
3103129	EB1/PE do Galeão, São Roque	1
3103130	EB1/PE do Lombo Segundo, São Roque	-
3103209	Escola Básica de Santo António	-
CONCELHO DE MACHICO		
3104101	EB1/PE de Água de Pena	-
3104102	EB1/PE do Caniçal	1
3104103	EB1/PE dos Maroços, Machico	-
3104104	EB1/PE da Ribeira Seca, Machico	2
3104105	EB1/PE de Machico	-
3104106	EB1/PE do Serrado, Porto da Cruz	1
3104107	EB1 de Santo António da Serra	-
3104108	EB1 do Caramanchão	-
3104203	Escola Básica do Porto da Cruz	-
CONCELHO DA PONTA DO SOL		
3105101	EB1/PE do Carvalhal e Carreira, Canhas	-
3105102	EB1/PE do Lombo dos Canhas, Canhas	1
3105103	EB1/PE do Vale e Cova do Pico, Canhas	-1
3105104	EB1/PE da Madalena do Mar	1
3105105	EB1/PE da Lombada, Ponta do Sol	1
3105106	EB1/PE do Lombo de São João, Ponta do Sol	-
3105109	EB1/PE da Ponta do Sol	-
CONCELHO DO PORTO MONIZ		
3106104	EB1/PE do Seixal	1
3106105	EB1/PE do Porto Moniz	-
CONCELHO DA RIBEIRA BRAVA		
3107101	EB1/PE da Corujeira, Campanário	2
3107102	EB1/PE do Campanário	5
3107103	EB1/PE do Lugar da Serra, Campanário	1
3107105	EB1/PE da Fajã da Ribeira, Ribeira Brava	-
3107106	EB1/PE de São Paulo, Ribeira Brava	-1
3107107	EB1/PE do Lombo de São João, Ribeira Brava	3
3107108	EB1/PE do Pomar da Rocha, Ribeira Brava	-
3107109	EB1 da Ribeira Brava	-
3107110	EB1/PE da Serra d'Água	-
3107111	EB1 da Bica de Pau, Tabua	-
3107112	EB1/PE da Tabua	-
CONCELHO DE SANTA CRUZ		
3108101	EB1/PE da Nogueira, Camacha	2
3108102	EB1/PE da Camacha	2
3108104	EB1/PE do Rochão, Camacha	1
3108105	EB1/PE das Figueirinhas, Caniço	1
3108106	EB1/PE do Caniço	-
3108107	EB1/PE Dr. Clemente Tavares, Gaula	1
3108109	EB1/PE de Santa Cruz	-
3108110	EB1/PE da Terça de Cima, Santa Cruz	1
3108111	EB1/PE da Assomada/Tendeira	2
CONCELHO DE SANTANA		
3109101	EB1/PE do Arco de São Jorge	-
3109103	EB1/PE de Faial	2
3109104	EB1/PE do Lombo de Cima, Faial	-
3109106	EB1/PE de Santana	1

CÓDIGO	NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	VAGAS
3109107	EB1/PE do Caminho Chão, Santana	2
3109108	EB1/PE de São Jorge	-
3109109	EB1/PE de São Roque do Faial	-
CONCELHO DE SÃO VICENTE		
3110101	EB1/PE da Fajã do Penedo, Boaventura	-
3110102	EB1/PE da Boaventura	-
3110103	EB1/PE da Ponta Delgada	-
3110106	EB1/PE de São Vicente	-
3110107	EB1/PE da Vila de São Vicente	-
3110108	EB1/PE do Rosário, São Vicente	-
CONCELHO DO PORTO SANTO		
3201101	EB1/PE da Camacha, Porto Santo	-
3201102	EB1/PE do Campo de Baixo, Porto Santo	-
3201103	EB1/PE do Porto Santo	-

MAPA III
ESTABELECIMENTOS DO 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO

CÓDIGO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	GRUPO / VAGAS									
		1	2	3	4	5	EM	T	M	EF	EM RC
								M	F		
CONCELHO DO FUNCHAL											
203	BARTOLOMEU PERESTRELO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
205	LOUROS	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-
207	GONÇALVES ZARCO	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-
208	DR. HORÁCIO BENTO GOUVEIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
209	SANTO ANTÓNIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
211	S. ROQUE	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-
CONCELHO DE Cº DE LOBOS											
201	TORRE	-	-	-	-	1	-	-	1	1	-
202	ESTREITO DE Cº DE LOBOS	-1	1	-	1	-2	-	-	-	1	-
203	CARMO	-1	-	-1	-	-	-	-	-	-1	-
CONCELHO DE SANTA CRUZ											
201	CANIÇO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
202	SANTA CRUZ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
203	DR. ALFREDO FERREIRA NÓBREGA JR.	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-
CONCELHO DE MACHICO											
201	MACHICO	1	-	1	-	-	-1	-	-	1	-
202	CANIÇAL	-1	-	-	-	1	-	-	-	-	-
203	PORTO DA CRUZ	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONCELHO DE RIBEIRA BRAVA											
201	PADRE MANUEL ALVARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
202	CAMPANÁRIO	-	-	1	-	-	1	-	-	1	1
CONCELHO DA PONTA DO SOL											
201	PONTA DO SOL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONCELHO DA CALHETA											
201	CALHETA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
202	FAJÁ-DA-O-VELHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONCELHO DE SANTANA											
201	BISPO D. MANUEL FERREIRA CABRAL	-1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONCELHO DE S. VICENTE											
201	D. LUCINDA ANDRADE	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
CONCELHO DO PORTO MONIZ											
201	PORTO MONIZ	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONCELHO DO PORTO SANTO											
201	PROF. DR. FRANCISCO F. BRANCO	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-

MAPA VII

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

<i>ZONAS PEDAGÓGICAS</i>	<i>CONCELHOS</i>
<i>A</i>	<i>FUNCHAL SANTA CRUZ</i>
<i>B</i>	<i>CÂMARA DE LOBOS RIBEIRA BRAVA PONTA DO SOL CALHETA SÃO VICENTE PORTO MONIZ</i>
<i>C</i>	<i>MACHICO SANTANA</i>
<i>D</i>	<i>PORTO SANTO</i>

2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO

<i>ZONAS PEDAGÓGICAS</i>	<i>CONCELHOS</i>
<i>A</i>	<i>FUNCHAL SANTA CRUZ</i>
<i>B</i>	<i>CÂMARA DE LOBOS RIBEIRA BRAVA PONTA DO SOL CALHETA SÃO VICENTE PORTO MONIZ</i>
<i>C</i>	<i>MACHICO SANTANA PORTO SANTO</i>

MAPA VIII

Códigos	Estabelecimentos de Educação/Ensino	Códigos	Estabelecimentos de Educação/Ensino
Concelho da Calheta			
31 01 101	EB1/PE de Ladeira e Lamaceiros	31 04 003	Infantário "A Gaivota"
31 01 102	EB1/PE do Lombo da Guiné	31 04 004	Pré-Escolar da Vila do Porto da Cruz
31 01 103	EB1/PE do Lombo do Atouguia	31 04 005	Pré-Escolar da Maiata
31 01 104	EB1/PE da Calheta	31 04 007	Pré-Escolar da Graça
31 01 106	EB1/PE do Estreito da Calheta	31 04 008	Infantário Santo António da Serra
31 01 107	EB1/PE da Fajá da Ovelha	31 04 101	EB1/PE de Água de Pena
31 01 108	EB1/PE do Jardim do Mar	31 04 102	EB1/PE do Caniçal
31 01 109	EB1/PE do Paúl do Mar	31 04 103	EB1/PE dos Marçoços
31 01 110	EB1/PE da Ponta do Pargo	31 04 104	EB1/PE da Ribeira Seca
31 01 201	EBS da Calheta	31 04 105	EB1/PE de Machico
31 01 202	EB2 e 3 da Fajá da Ovelha	31 04 106	EB1/PE do Serrado
Concelho de Câmara de Lobos			
31 02 001	Jardim-de-Infância "O Ilhéu"	31 04 107	EB1 de Santo António da Serra
31 02 002	Jardim-de-Infância "O Pião"	31 04 108	EB1 do Caramanchão
31 02 102	EB1/PE de Ribeiro d'Alforra	31 04 201	EBS de Machico
31 02 103	EB1/PE do Pedregal	31 04 202	EB2 e 3 do Caniçal
31 02 104	EB1 de Rancho e Caldeira	31 04 203	Escola Básica do Porto da Cruz
31 02 105	EB1/PE do Ribeiro Real	Concelho da Ponta do Sol	
31 02 106	EB1/PE de Câmara de Lobos	31 05 101	EB1/PE do Carvalhal e Carreira
31 02 107	EB1/PE de Curral das Freiras	31 05 102	EB1/PE do Lombo dos Canhas
31 02 108	EB1/PE de Seara Velha	31 05 103	EB1/PE do Vale e Cova do Pico
31 02 110	EB1/PE do Covão	31 05 104	EB1/PE da Madalena do Mar
31 02 112	EB1/PE do Garachico	31 05 105	EB1/PE da Lombada
31 02 113	EB1/PE do Estreito de Câmara de Lobos	31 05 106	EB1/PE do Lombo de São João
31 02 114	EB1/PE da Marinheira	31 05 109	EB1/PE da Ponta do Sol
31 02 115	EB1/PE das Romeiras	31 05 201	EBS da Ponta do Sol
31 02 116	EB1/PE da Vargem	Concelho do Porto Moniz	
31 02 117	EB1/PE do Jardim da Serra	31 06 104	EB1/PE do Seixal
31 02 118	EB1/PE do Foro	31 06 105	EB1/PE do Porto Moniz
31 02 119	EB1 das Fontainhas	31 06 201	EBS do Porto Moniz
31 02 120	EB1/PE das Fontes	Concelho da Ribeira Brava	
31 02 121	EB1/PE da Quinta Grande	31 07 001	Infantário "O Baião"
31 02 122	EB1/PE de Fonte da Rocha	31 07 004	Pré-Escolar do Porto da Ribeira
31 02 201	EB2 e 3 da Torre	31 07 101	EB1/PE da Corujeira
31 02 202	EB2 e 3 do Estreito de Câmara de Lobos	31 07 102	EB1/PE do Campanário
31 02 203	EB2 e 3 do Carmo	31 07 103	EB1/PE do Lugar da Serra
Concelho do Funchal			
31 03 001	Creche "A Cegonha"	31 07 105	EB1/PE da Fajá da Ribeira
31 03 003	Jardim-de-Infância "D. Livia Nosolini"	31 07 106	EB1/PE de São Paulo
31 03 004	Infantário "Os Louros"	31 07 107	EB1/PE do Lombo de São João
31 03 006	Jardim-de-Infância "O Til"	31 07 108	EB1/PE do Pomar da Rocha
31 03 008	Jardim-de-Infância "O Pinheirinho"	31 07 109	EB1 da Ribeira Brava
31 03 009	Creche "O Bambi"	31 07 110	EB1/PE da Serra d'Água
31 03 010	Infantário "O Sapatinho"	31 07 111	EB1 da Bica de Pau
31 03 011	Jardim-de-Infância "O Baloço"	31 07 112	EB1/PE da Tabua
31 03 012	Infantário "O Girassol"	31 07 201	EBS Padre Manuel Álvares
31 03 013	Infantário "O Carrocel"	31 07 202	EB2 e 3 de Campanário
31 03 016	Infantário São Gonçalo	Concelho de Santa Cruz	
31 03 101	EB1 do Imaculado Coração de Maria	31 08 001	Jardim-de-Infância "O Castelinho"
31 03 103	EB1/PE do Livramento	31 08 002	Pré-Escolar das Levadas
31 03 104	EB1/PE do Tanque - Monte	31 08 003	Pré-Escolar de Fazenda
31 03 105	EB1 da Pena	31 08 004	Jardim-de-Infância "O Brinquinho"
31 03 106	EB1/PE de São Filipe	31 08 005	Pré-Escolar da Ribeirinha
31 03 107	EB1/PE de Ribeiro Domingos Dias	31 08 006	Infantário "A Palmeira"
31 03 108	EB1/PE de Visconde Caçongo	31 08 101	EB1/PE da Nogueira
31 03 109	EB1/PE de Boliqueime	31 08 102	EB1/PE da Camacha
31 03 110	EB1/PE da Chamorra	31 08 104	EB1/PE do Rochão
31 03 111	EB1/PE da Ladeira	31 08 105	EB1/PE das Figueirinhas
31 03 112	EB1/PE do Laranjal	31 08 106	EB1/PE do Caniço
31 03 113	EB1/PE do Lombo dos Aguires	31 08 107	EB1/PE Dr. Clemente Tavares
31 03 114	EB1 de Louros	31 08 109	EB1/PE de Santa Cruz
31 03 115	EB1/PE do Salão	31 08 110	EB1/PE da Terça de Cima
31 03 116	EB1/PE do Tanque - Santo António	31 08 111	EB1/PE da Assomada/Tendeira
31 03 117	EB1/PE dos Três Paus	31 08 201	EB2 e 3 do Caniço
31 03 118	EB1/PE de Faial	31 08 202	EBS de Santa Cruz
31 03 119	EB1/PE de São Gonçalo	31 08 203	EB2 e 3 Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior
31 03 120	EB1/PE do Palheiro Ferreiro	Concelho de Santana	
31 03 121	EB1/PE da Ajuda	31 09 001	Pré-Escolar de Silveira
31 03 122	EB1/PE do Arceiro	31 09 003	Pré-Escolar de Ilha
31 03 123	EB1/PE da Igreja	31 09 101	EB1/PE do Arco de São Jorge
31 03 124	EB1/PE da Nazaré	31 09 103	EB1/PE do Faial
31 03 125	EB1/PE das Quebradas	31 09 104	EB1/PE do Lombo de Cima
31 03 126	EB1 da Carreira	31 09 106	EB1/PE de Santana
31 03 127	EB1/PE da Cruz de Carvalho	31 09 107	EB1/PE do Caminho Chão
31 03 128	EB1 dos Ilhéus	31 09 108	EB1/PE de São Jorge
31 03 129	EB1/PE do Galeão	31 09 109	EB1/PE de São Roque do Faial
31 03 130	EB1/PE do Lombo Segundo	31 09 201	EBS Bispo D. Manuel Ferreira Cabral
31 03 201	Escola Secundária de Jaime Moniz	Concelho de S. Vicente	
31 03 202	Escola Secundária de Francisco Franco	31 10 001	Pré-Escolar de Feiteiras
31 03 203	EB2 e 3 de Bartolomeu Perestrelo	31 10 002	Pré-Escolar do Caminho da Madeira
31 03 204	EB3 do Funchal	31 10 101	EB1/PE da Fajá do Penedo
31 03 205	EB2 e 3 dos Louros	31 10 102	EB1/PE da Boaventura
31 03 206	Escola Secundária Dr. Angelo Augusto Silva	31 10 103	EB1/PE da Ponta Delgada
31 03 207	EBS Gonçalves Zarco	31 10 106	EB1/PE de São Vicente
31 03 208	EB2 e 3 Dr. Horácio Bento de Gouveia	31 10 107	EB1/PE de Vila de São Vicente
31 03 209	Escola Básica de Santo António	31 10 108	EB1/PE do Rosário
31 03 211	EB2 e 3 de S. Roque	31 10 201	EBS D. Lucinda Andrade
Concelho de Machico			
31 04 001	Creche "O Búzio"	Concelho do Porto Santo	
31 04 002	Infantário "O Barquinho"	32 01 001	Infantário "O Moinho"
		32 01 101	EB1/PE da Camacha
		32 01 102	EB1/PE do Campo de Baixo
		32 01 103	EB1/PE do Porto Santo
		32 01 201	EBS Prof. Dr. Francisco Freitas Branco

MAPA IX

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ZONAS PEDAGÓGICAS	CÓDIGOS
A	10
B	20
C	30
D	40

2º E 3º CICLOS DOS ENSINOS BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO

ZONAS PEDAGÓGICAS	CÓDIGOS
A	10
B	20
C	30

MAPA X

CONCELHOS	NÚMERO DE CÓDIGO
CALHETA	3101
CÂMARA DE LOBOS	3102
FUNCHAL	3103
MACHICO	3104
PONTA DO SOL	3105
PORTO MONIZ	3106
RIBEIRA BRAVA	3107
SANTA CRUZ	3108
SANTANA	3109
SÃO VICENTE	3110
PORTO SANTO	3201

MAPA XI

EDUCADOR DE INFÂNCIA	EI
PROFESSOR DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO	IC

ENSINO BÁSICO - 2º CICLO

GRUPO	DISCIPLINA	NÚMERO DE CÓDIGO
1º	PORTUGUÊS E ESTUDOS SOCIAIS/HISTÓRIA	01
2º	PORTUGUÊS E FRANCÊS	02
3º	PORTUGUÊS, INGLÊS E ALEMÃO	03
4º	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA	04
5º	EDUCAÇÃO VISUAL	05
ED. MUSICAL	EDUCAÇÃO MUSICAL	06
T. M. M.	TRABALHOS MANUAIS	07
T. M. F.	TRABALHOS MANUAIS	08
ED. FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	09
E. M. R. C.	EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIÃO CATÓLICA	10

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)